

PORTARIA Nº 034/2023/SMTT

11 DE JULHO DE 2023

“REGULAMENTA A EMISSÃO DE 'AUTORIZAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS' PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS OU EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.424 de 27 de abril de 2017 e, respaldado pelos Arts. 24 e 95 da Lei Federal de nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como pelo Art. 25 da Lei nº 1.581 de 15 de junho de 2022, e considerando a necessidade de regulamentação de emissão de autorização de interdição de vias públicas no município

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes - DOFTT/SMTT, atribuições de análise dos requerimentos de interdição de vias públicas para realização de obras ou serviço “fixo”, de eventos, assim como da expedição da competente “Autorização para interdição de Vias Públicas”, nos termos disciplinados nesta Portaria.

§ 1º - Considera-se obras ou serviço “fixo” aquele que ocupa a mesma posição na via por longos períodos, como, por exemplo, construção de obra de arte, canalização de córregos, obra de reparo na estrutura do pavimento e em obra de arte, entre outras.

§ 2º - A interdição total ou parcial de vias públicas ocorrerá nas seguintes situações:

I – obras:

a) realizadas à margem da via pública que, eventualmente, necessitem da utilização do espaço público para viabilidade de sua execução de acordo com o artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

b) realizadas em vias públicas, necessárias para melhoria e desenvolvimento da infraestrutura básica da cidade.

II – eventos:

a) constantes do calendário oficial da cidade;

b) esporádicos.

Art. 2º - A “Autorização de Interdição de Vias Públicas” será concedida após análise de requerimento que deverá ser protocolado pelo responsável pela obra ou evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no setor de protocolo da SMTT, localizado na Avenida Nossa Senhora do Socorro, 30, Bairro João Alves, deste município.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às obras ou serviços de emergência, ou seja, aqueles em que houver necessidade de atendimento imediato por parte das concessionárias, ou diretamente pelo Poder Público Municipal, devendo, sua ocorrência, ser comunicada à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, o mais breve possível e observando-se o disposto na Lei Municipal 1.508/2021.

§ 2º - Salvo os casos de eventos que constem do calendário oficial e daqueles promovidos pelo Município ou com autorização especial deste, a interdição para realização de eventos apenas será admitida em vias locais, não sendo admitida:

I – em vias que são itinerários de transporte coletivo;

II – em vias arteriais e coletoras;

III – em vias localizadas nas áreas comerciais da cidade;

IV – para fins de realização de carreatas, motocicletas, carroceatas e afins;

V – quando não ficar caracterizado o interesse público do evento.

Art. 3º - O requerimento para interdição de via pública deverá ser feito por meio de formulário específico, que será disponibilizado ao interessado no Setor de Informações e Protocolo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, e no site oficial do município, a saber: <http://www.socorro.se.gov.br/>

§ 1º - No caso de interdição para execução de obras ou serviço “fixo”, deverá ser utilizado o Formulário 1, ou documento próprio do solicitante, conforme modelo no anexo I, contendo as seguintes informações:

I – motivo, horário e local, detalhados os respectivos trechos;

II – Cronograma de atividades com a previsão de execução das etapas/períodos da obra.

III – nome, identidade, endereço, telefone, número do CREA e assinatura das pessoas responsáveis pela execução da obras ou serviço “fixo”;

IV – croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com o nome das ruas transversais e o material que se pretende utilizar para a sinalização;

V – número da ordem de serviço que autoriza a realização da obras ou serviço “fixo”;

§ 2º - O responsável pela obra ou serviço “fixo” deverá apresentar um projeto de sinalização temporária, em conformidade com os manuais estabelecidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e o CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 3º - O projeto de sinalização temporária da obra deverá abranger os seguintes aspectos, conforme os manuais do CONTRAN e o CTB:

I - Plano de sinalização: que inclui o posicionamento estratégico dos elementos de sinalização, como placas, cones, barreiras, setas direcionais, entre outros, de forma a garantir a visibilidade adequada e a compreensão clara das informações pelos usuários das vias;

II - Dispositivos de alerta: que devem ser utilizados para indicar a presença da dobra temporária e alertar os condutores sobre a necessidade de reduzir a velocidade e adotar medidas de precaução;

III - Indicação de rotas alternativas: que consiste na sinalização adequada das rotas que os condutores devem seguir para contornar a área da dobra temporária, indicando os desvios e as orientações necessárias;

IV - Informações complementares: que podem incluir, quando aplicável, informações sobre restrições de altura, peso ou largura, informações sobre a duração prevista da dobra temporária, entre outros elementos relevantes para a segurança e fluidez do tráfego.

V - Além do projeto de sinalização temporária da dobra, outras documentações podem ser solicitadas pelas autoridades competentes, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, para análise e aprovação da realização da obra.

§ 4º - Caso o local onde deverá ser executada a obras ou serviço “fixo”, constitua-se de vias previstas nos incisos I, II e III, do §2º, do artigo 2º desta Portaria, a data e o horário da interdição serão estabelecidos pelo Núcleo de Engenharia de Tráfego em conjunto com a Diretoria de Operação e

Fiscalização de Trânsito e Transportes - DOFTT/SMTT, levando-se em consideração os aspectos definidos nos incisos I e II, do §2º, do artigo 1º, deste regulamento.

§ 5º - A não apresentação dos documentos e projetos solicitados dentro do prazo estabelecido pelas autoridades competentes poderá resultar na impossibilidade de realização da dobra temporária, podendo o responsável pela obra ser notificado para regularizar a situação no prazo determinado, sob pena de suspensão ou cancelamento da intervenção.

§ 6º - No caso de interdição para realização de eventos, deve ser utilizado o formulário 2, ou documento próprio do solicitante, conforme modelo no anexo II, contendo as seguintes informações:

I – motivo, data, horário início e término e local a ser utilizado ou percorrido, além do detalhamento dos respectivos trechos;

II – nome completo, identidade, endereço, número de telefone e assinatura das pessoas responsáveis pela organização;

III – número estimado de participantes;

IV – abaixo-assinado com no mínimo dez assinaturas dos moradores do perímetro que será realizado o evento, contendo nome completo, número da residência, CPF e outros dados pertinentes. Nesse caso, deve ser utilizado o anexo III desta portaria ou documento próprio do solicitante, conforme modelo anexo;

V – croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com o nome das ruas transversais, além do material que se pretende utilizar para sinalização;

VI – mobiliário que será utilizado no leito carroçável, como: tendas, mesas, cadeiras, palco, tablado, placas/barreiras de fechamento e etc.

§ 7º - Caso o local onde deverá ser executado o evento constitua-se de vias previstas nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 2º desta Portaria, a Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes - DOFTT/SMTT poderá, excepcionalmente e com a imediata comunicação à Superintendência, levando-se em consideração os aspectos definidos nos incisos I e II, do §2º, autorizar a interdição, desde que, na data e no horário previstos para a realização do evento, não haja comprometimento dos aspectos considerados nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 1º, deste regulamento.

§ 8º - excepcionalmente, considerando o dimensionamento do evento, a SMTT poderá modificar a quantidade descrita no inciso IV deste artigo.

Art. 4º - A Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes - DOFTT/SMTT definirá os procedimentos para adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento e acompanhamento e, especialmente:

I – analisará a conformidade do requerimento de interdição de vias públicas observando os termos desta Portaria e o artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, convocando os interessados para sanar eventuais omissões ou dúvidas;

II – elaborará estudos sobre impacto do evento no tráfego e proporá aos organizadores, quando for o caso, alternativas de datas, horários e trajetos em busca de se minimizar as interferências na circulação;

III – estabelecerá a sinalização a ser implantada pelo responsável, durante a interdição da via pública, sempre que a sinalização descrita em requerimento for insuficiente ou incompatível com a dimensão da obra ou evento, bem como no caso de omissão desta informação;

IV – quando se tratar de requerimento para interdição de vias que são itinerários de transporte coletivo, a Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes - DOFTT/SMTT em conjunto com o Núcleo de Engenharia de Tráfego analisarão o pedido e, caso necessário, proporá ajuste de itinerário e operacionalização do serviço, durante a execução da obra ou evento;

V – estabelecerá a necessidade de colocação de faixas e/ou outros avisos informando à população a data e horário da interdição da via pública;

VI – salvo os casos comprovadamente emergenciais, publicará no prazo e termos estabelecidos pelo artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o trecho, a data e o motivo da interdição, bem como a indicação das rotas alternativas de tráfego.

Parágrafo Único – Nos termos do CTB, é obrigação pelo responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento, a sinalização que tratam os incisos III e V deste artigo, sendo vedado o empréstimo de materiais de sinalização pertencentes a esta autarquia.

Art. 5º - Os organizadores da obra ou do evento serão responsabilizados por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento ou da obra.

Parágrafo Único – No caso de obras ou serviços que envolvam quebra do leito carroçável, caberá a empresa responsável por sua execução a restituição da forma original do mesmo, conforme Lei Municipal 793, de 20 de julho de 2009.

Art. 6º - São competentes para adoção das providências previstas na legislação vigente, em especial as constantes da Lei Federal nº 9.503/1997, nos termos delegados nesta Portaria e ainda, os Agentes de Trânsito, lotados na Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes - DOFTT/SMTT, responsáveis pela autuação e aplicação da medida administrativa cabível, em face do descumprimento do artigo 95, do CTB.

Art. 7º - O responsável pela interdição irregular de via pública – seja por não estar autorizada ou não estar sinalizada ou estar em desconformidade com a autorização emitida por esta autarquia ou não ter sido informada à comunidade, além de sofrer a punição administrativa correspondente, poderá ser responsabilizado cível e criminalmente, vez que será lavrado boletim de ocorrência acerca dos fatos e, após, encaminhada cópia do mesmo ao representante do Ministério Público, para providências.

Art. 8º - A autorização prévia de que trata esta Portaria não desobriga os interessados de:

I – requererem autorizações/alvarás de outros órgãos públicos que venham a ser necessários, em especial, àqueles aos quais incubem a segurança, a saúde pública da população, entre outras;

II – efetuar o recolhimento de taxas e de emolumentos, conforme disposto na legislação tributária municipal, em especial, o previsto na Lei Municipal 1.508/2021.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2023,

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE,

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de julho de 2023.

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente da SMTT

ANEXO I DA PORTARIA 034/2023/SMTT

FORMULÁRIO 01

REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA OBRAS

Exmo. Sr. Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE: Venho, por meio deste, solicitar autorização para interdição de via para execução de obra, conforme dados abaixo:

DADOS DO REQUERENTE:

Responsável: _____
CPF/CNPJ: _____ CREA: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone/Fax: _____ E-mail: _____

DADOS DA OBRA:

Motivo: _____
Número da Ordem de Serviço: _____
Local da Interdição: _____
Trecho entre os lotes de número: _____ Entre a Rua: _____
E a Rua _____

Data	Horário	
	Início	Término

O local é itinerário de ônibus?	
Sim ()	Não ()
Tipo de interdição:	
Total ()	Parcial ()

Sinalização a ser utilizada pelo responsável durante a interdição:	
()	Cones (laranja e branco)
()	Placas
()	Cavaletes
()	Fita zebra
()	Faixas
()	Outros

Observações importantes:

1) É de responsabilidade da SMTT de Nossa Senhora Socorro somente a emissão de autorização para interdição das vias, cuja análise restringe-se à avaliação do seu impacto no trânsito. 2) Após devidamente preenchida, a solicitação deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da SMTT, no prazo de 30 dias de antecedência à data pretendida pelo requerente para oficialização e divulgação da obra. 3) O local deverá ser sinalizado pelo responsável pelo evento, com dispositivos de sinalização de uso temporário estabelecidos no Manual de Sinalização de Trânsito Brasileiro. 4) Deverão ser anexados a este requerimento a documentação prevista no Art. 3º desta portaria.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requisitante

ANEXO II DA PORTARIA 034/2023/SMTT

FORMULÁRIO 02

REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA EVENTO

Exmo. Sr. Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE: Venho, por meio deste, solicitar autorização para interdição de via para a realização de evento, conforme dados abaixo:

DADOS DO REQUERENTE:

Responsável: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone/Fax: _____ E-mail: _____

DADOS DO EVENTO:

Motivo: _____
Local da Interdição: _____
Trecho entre os lotes de número: _____ Entre a Rua: _____
E a Rua _____
Número de Participantes: _____
Mobiliários: _____

Data	Horário	
	Início	Término

O local é itinerário de ônibus?	
Sim ()	Não ()
Tipo de interdição:	
Total ()	Parcial ()

Sinalização a ser utilizada pelo responsável durante a interdição:	
()	Cones (laranja e branco)
()	Placas
()	Cavaletes
()	Fita zebrada
()	Faixas
()	Outros

Observações importantes:

1) É de responsabilidade da SMTT de Nossa Senhora Socorro somente a emissão de autorização para interdição das vias, cuja análise restringe-se à avaliação do seu impacto no trânsito. 2) Após devidamente preenchida, a solicitação deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da SMTT, no prazo de 30 dias de antecedência à data pretendida pelo requerente para oficialização e divulgação da obra. 3) O local deverá ser sinalizado pelo responsável pelo evento, com dispositivos de sinalização de uso temporário estabelecidos no Manual de Sinalização de Trânsito Brasileiro. 4) Deverão ser anexados a este requerimento a documentação prevista no Art. 3º desta portaria.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requisitante

ANEXO III DA PORTARIA 034/2023/SMTT

ABAIXO - ASSINADO

ENDEREÇO DO EVENTO: _____ _____		
TIPO DE EVENTO: _____		
DATA: ____/____/____ HORÁRIO INÍCIO: _____ HORÁRIO TÉRMINO _____		
ASSINATURAS DOS MORADORES DO PERÍMETRO QUE SERÁ REALIZADO O EVENTO		
ASSINATURAS	Nº DA RESIDÊNCIA	CPF
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CONTATO: () 9